

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.008159.15.7**

OBJETO: delegação, por meio de CONCESSÃO, do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e quinze, às nove horas, na sede da Área de Compras e Serviços (ACS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), situada na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, para proceder ao julgamento das propostas da Concorrência 1/2015. De acordo com os documentos constantes às folhas 2030 a 3255 do processo administrativo nº 001.008159.15.7, a Comissão Especial de Licitação realizou a análise de todas as propostas apresentadas pelas empresas Licitantes. **PROPOSTAS APRESENTADAS PARA A BACIA NORTE/NORDESTE: LOTE 1:** Licitante STADTBUS TRANSPORTES LTDA: apresentou a Garantia da Proposta em conformidade com o item 14 do Edital. A Licitante ofertou Tarifa Técnica no valor de R\$ 3,2803, observando o valor máximo estipulado no item 3.1 do Edital. Procedida à análise da proposta, verificou-se o preenchimento dos requisitos do item 15 do Edital, a exceção do item 15.5 e respectivamente do Anexo VI-B, haja vista que não comprovou o Fator de Utilização de Pessoal Operacional (Motorista/Cobrador), conforme exigido no item 1.1.3 do Anexo VI-B. Salienta-se que o não cumprimento deste item na formulação da proposta representa a ausência de documento de comprovação indispensável para a análise da composição da proposta e posterior determinação do Fator de Utilização do Sistema e da Tarifa do Usuário, conforme itens 2.5.1 e 2.5.1.1 do Anexo VI do Edital. Licitante MOB MOBILIDADE EM TRANSPORTES: apresentou a Garantia da Proposta em conformidade com o item 14 do Edital. A Licitante ofertou Tarifa Técnica no valor de R\$ 3,2903, observando o valor máximo estipulado no item 3.1 do Edital. Procedida à análise da proposta verificou-se o preenchimento dos requisitos do item 15 do Edital e do Anexo VI-B. Considerando que a proposta da Licitante STADTBUS TRANSPORTES LTDA não atendeu a todas as exigências editalícias e, por conseguinte, não foi aceita, com base nas letras “a” e “e” do item 18.2 do Edital, restou classificada em primeiro lugar a proposta da Licitante MOB MOBILIDADE EM TRANSPORTES com a Tarifa Técnica de R\$ 3,2903. **LOTE 2:** Licitante MOB MOBILIDADE EM TRANSPORTES: Apresentou a Garantia da Proposta em conformidade com o item 14 do Edital. A Licitante ofertou Tarifa Técnica no valor de R\$ 3,2908, observando o valor máximo estipulado no item 3.1 do Edital. Procedida à análise da proposta verificou-se o preenchimento dos requisitos do item 15 do Edital e do Anexo VI-B. Sendo assim, restou classificada em primeiro lugar a única proposta apresentada pela Licitante MOB MOBILIDADE EM TRANSPORTES com a Tarifa Técnica de R\$ 3,2908. **PROPOSTAS DA BACIA SUL: LOTE 3:** Licitante CONSÓRCIO SUL: apresentou a Garantia da Proposta em conformidade com o item 14 do Edital. A Licitante ofertou Tarifa Técnica no valor de R\$ 3,0559, observando o valor máximo estipulado no item 3.1 do Edital. Procedida à análise da proposta verificou-se o preenchimento dos requisitos do item 15 do Edital e do Anexo VI-B. Sendo assim, restou classificada em primeiro lugar a única proposta apresentada pela Licitante CONSÓRCIO SUL com a Tarifa Técnica de R\$ 3,0559. **LOTE 4:** Licitante STADTBUS TRANSPORTES LTDA: apresentou a Garantia da Proposta em conformidade com o item 14 do Edital. No entanto, a Licitante ofertou Tarifa Técnica no valor de R\$ 4,2202, não observando o valor máximo estipulado no item 3.1 do Edital. Licitante CONSÓRCIO SUL: Apresentou a Garantia da Proposta em conformidade com o item 14 do Edital. A Licitante ofertou Tarifa Técnica no valor de R\$ 4,0379, observando o valor máximo estipulado no item 3.1 do Edital. Procedida à análise da proposta verificou-se o preenchimento dos requisitos do item 15 do Edital e do Anexo VI-B. Considerando que a proposta da Licitante STADTBUS TRANSPORTES LTDA não foi aceita, com base nas letras “c” do item 18.2 do Edital, restou classificada em primeiro lugar a proposta do CONSÓRCIO SUL com a Tarifa Técnica de R\$ 4,0379. **PROPOSTAS DA BACIA LESTE/SUDESTE: LOTE 5:** Licitante STADTBUS TRANSPORTES LTDA: apresentou a Garantia da Proposta em conformidade com o item 14 do Edital. No entanto, a Licitante ofertou Tarifa Técnica no valor de R\$ 3,4181, observando o valor máximo estipulado no item 3.1 do Edital. Procedida à análise da proposta verificou-se o preenchimento dos requisitos do item 15 do Edital, a exceção do item 15.5 e respectivamente do Anexo VI-B, haja vista que não comprovou o Fator de Utilização de Pessoal Operacional (Motorista/Cobrador) conforme exigido no item 1.1.3 do Anexo VI-B. Salienta-se que o não cumprimento deste item na formulação da proposta representa a ausência de documento de comprovação indispensável para a análise da composição da proposta e posterior determinação do Fator de Utilização do sistema e da Tarifa do Usuário, conforme itens 2.5.1 e 2.5.1.1 do Anexo VI. Licitante CONSÓRCIO VIALESTE: apresentou a Garantia

da Proposta em conformidade com o item 14 do Edital. No entanto, a Licitante ofertou Tarifa Técnica no valor de R\$ 3,4507, observando o valor máximo estipulado no item 3.1 do Edital. Procedida à análise da proposta verificou-se o preenchimento dos requisitos do item 15 do Edital e do Anexo VI-B. Considerando que a proposta da Licitante STADTBUS TRANSPORTES LTDA não atendeu a todas as exigências editalícias e, por conseguinte, não foi aceita, com base nas letras “a” e “e” do item 18.2 do Edital, restou classificada em primeiro lugar a proposta da Licitante CONSÓRCIO VIALESTE com a Tarifa Técnica de R\$ 3,4507. **LOTE 6:** Licitante CONSÓRCIO DE MOBILIDADE DA ÁREA INTEGRADA SUDESTE – MAIS: apresentou a Garantia da Proposta em conformidade com o item 14 do Edital. No entanto, a Licitante ofertou Tarifa Técnica no valor de R\$ 3,4674, observando o valor máximo estipulado no item 3.1 do Edital. Procedida à análise da proposta verificou-se o preenchimento dos requisitos do item 15 do Edital e do Anexo VI-B. Sendo assim, restou classificada em primeiro lugar a única proposta apresentada pela Licitante CONSÓRCIO DE MOBILIDADE DA ÁREA INTEGRADA SUDESTE – MAIS com a Tarifa Técnica de R\$ 3,4674. Fica aberto o prazo recursal, conforme art. 109 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO